



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201715057		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>581/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento da Faculdade de Alta Floresta, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com endereço na Avenida Leandro Adorno, s/n, Setor Esportivo, bairro Alta Floresta, no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, mantida pela UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.330.273/0001-67, com sede no mesmo endereço da mantida.

Alta Floresta é um município do estado de Mato Grosso, Região Centro-Oeste do Brasil. Sua distância da capital Cuiabá é de 791 km.

### 1. Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro abaixo apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), os Indicadores de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e os Conceitos Preliminares de Curso (CPC) para os cursos presenciais, avaliados da Faculdade de Alta Floresta:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
ADMINISTRAÇÃO	2015	0,94	1	2,00	2,03	3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	1,38	2	2,00	2,33	3

Extraído do Inep em 7/6/2019

### 2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Alta Floresta, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	3,08	4
2016	3,08	4
2015	Não Consta	Não Consta

Fonte: Inep/MEC. Extraído em 2/5/2019

### 3. Avaliação *in loco* para efeito de Credenciamento EaD

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade de Alta Floresta, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 24 a 28 de março de 2019, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143333.

<b>Eixo</b>	<b>CONCEITO</b>
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 – Desenvolvimento Institucional	3,57
3 – Políticas Acadêmicas	3,89
4 – Políticas de Gestão	4,43
5 – Infraestrutura	3,67
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 143333

### 4. Autorização de Cursos

#### a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância (e-MEC 201715058)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 21 a 24 de outubro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143334.

<b>DIMENSÃO 1</b>	<b>CONCEITO</b>
1 – Organização didático-pedagógica	3,06
2 – Corpo Docente e Tutorial	2,14
3 – Infraestrutura	3,75
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 143334

#### • Impugnado o Relatório de Avaliação do Inep nº 143334 pela Faculdade de Alta Floresta

A Faculdade de Alta Floresta impugnou os seguintes indicadores: 1.1, 1.6, 1.7, 1.20 da Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica; 2.2, 2.4, 2.6, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11 e 2.13 da Dimensão 2 – Corpo Docente e; 3.3 e 3.4 da Dimensão 3 – Infraestrutura referente ao Relatório de Avaliação do Inep nº 143334.

#### • Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA

A CTAA analisou as impugnações da Instituição de Educação Superior (IES) e concluiu o que adiante se segue:

[...]

#### **Considerações Finais:**

*Segundo a IES nas Considerações Finais, a Comissão contradiz os relatos insuficientes nos indicadores apresentados, mas não apresenta argumentos que contrapõem o que foi relatado.*

**Conclusão:**

*Desse modo, à luz dos documentos apensados neste recurso, a relatoria observou que a IES apresentou discordância de fragmentos dos comentários apresentados pela comissão nas justificativas dos conceitos atribuídos. À medida que foi sendo identificado o respectivo indicador ao comentário citado pela IES, essa relatoria fez a análise da coerência dos conceitos aplicados com os comentários descritos nas referidas justificativas.*

**II. VOTO DO RELATOR**

*Indicadores:*

*2.2. Equipe multidisciplinar – majorar para conceito 3*

*2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente – majorar o conceito para 3*

*3.3. Sala coletiva de professores – majorar para o conceito 3*

**III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAА vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação*

**b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância (e-MEC 201715059)**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 27 a 30 de março de 2019. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143335.

<b>DIMENSÃO 1</b>	<b>CONCEITO</b>
1 – <b>Organização didático-pedagógica</b>	4,17
2 – Corpo Docente e Tutorial	4,00
3 – Infraestrutura	4,46
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 143335

**c) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância (e-MEC 201715060)**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 3 a 6 de outubro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143336.

<b>DIMENSÃO 1</b>	<b>CONCEITO</b>
1 – <b>Organização didático-pedagógica</b>	4,36
2 – Corpo Docente e Tutorial	4,21
3 – Infraestrutura	4,60
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 143336

**5. Pareceres da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris* parcialmente, a seguir:

## **a) Credenciamento da IES**

[...]

### **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

3. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018.

### **III. CONCLUSÃO**

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo: 201715057

Mantida: Faculdade de Alta Floresta (FAF)

Código da Mantida: 1162.

Endereço da Mantida: Avenida Leandro Adorno, Setor Esportivo, s/n, Bairro Alta Floresta, Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso

Mantenedora: UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta

CNPJ: 01.330.273/0001-67

CI: 3 (2017)

CI-EaD: 4 (2019)

IGC: 3 (2017)

## **b) Autorização de Cursos**

### **b. 1 Administração – bacharelado**

[...]

3. Em que pese a obtenção de conceito final satisfatório no relatório de avaliação do INEP, além dos indicadores 2.5 e 2.6 com conceitos 2 e 1, respectivamente, os quais não cumprem o requisito do art. 13, inciso IV, alíneas “b” e “c”, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, foram atribuídos conceitos insatisfatórios em outros indicadores de grande relevância para o contexto da oferta de cursos superiores com atendimento aos padrões de qualidade, quais sejam:

#### **2.1. Políticas institucionais no âmbito do curso. – Conceito 2**

Justificativa para conceito 2: As políticas institucionais de ensino, constantes no PDI, estão previstas de maneira limitada no PPC do curso de Administração à distância. De acordo com o PDI, as disciplinas e atividades serão organizadas em períodos letivos de forma sequenciadas, e estão conforme tabela apresentada na página 42 no PPC. Há previsão da interdisciplinaridade no PDI e também no PPC. Contudo, o PDI apresenta na página 49 que a prática, na matriz curricular, deverá estar presente desde o terceiro ou quarto semestres dos cursos e permear toda a formação do profissional: (a) no interior das áreas ou das disciplinas que constituírem os componentes curriculares de formação e (b) na organização do tempo dos estágios, constituindo-se em trabalho prático supervisionado, durante um período contínuo, em que se pode ver o desenvolvimento das propostas, a dinâmica do grupo e da própria escola e outros aspectos não observáveis em outras atividades. Consta no PPC, que a prática ocorrerá no interior das áreas ou das disciplinas, através do

*incentivo a pesquisa desde o primeiro semestre, por meio de trabalhos acadêmicos, mostra de trabalhos, gestão de projetos, jornal informativo, iniciação científica. Contudo, o estágio curricular supervisionado está previsto para o sétimo e oitavo período no PPC e não desde o terceiro ou quarto conforme o PDI. As políticas institucionais de extensão apresentadas no PDI constam de forma integral no PPC. Sobre as políticas institucionais de pesquisa, o PDI apresenta 04 (quatro) programas institucionais de incentivo e apoio à pesquisa, são eles: Programa Individual de Pesquisa para Docentes, Programa de Iniciação Científica para Discentes, Programa de Auxílio à Participação em Eventos Científicos e Programa de Incentivo à Publicação. Esses programas não constam claramente no PPC do curso de Administração a distância. Consta no PPC que os acadêmicos do curso de Administração são incentivados a pesquisar em todas as disciplinas e sobre diversos assuntos e áreas, oferecendo a possibilidade de solucionar problemas práticos que são vivenciados pelo homem, por meio de trabalhos acadêmicos, jornal informativo o “Administra Sempre” e iniciação científica através dos eventos “Salões de Iniciação Científica” e “Mostra de Trabalhos Acadêmicos”, que são espécies de congressos acadêmicos onde os alunos têm a oportunidade de expor suas pesquisas, por meio de banners e apresentação oral a toda comunidade interna e externa.*

#### *2.7. Estágio curricular supervisionado. – conceito 2.*

*Justificativa para conceito 2: As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, publicada na Resolução n.4, de 13 de julho de 2005, não traz o estágio curricular supervisionado como componente curricular obrigatório. Contudo, há previsão no PPC do curso de Administração à distância da FAF do Estágio Curricular Obrigatório no sexto, sétimo e oitavo semestre, contemplando a carga horária de 100 horas para cada semestre totalizando 300 horas. Não há indicação da relação orientador/aluno que seja compatível com as atividades. A coordenação e supervisão será realizada pelo tutor presencial, conforme indicativo no PPC na página 44. Contudo, não há indicação da existência de convênios firmados.*

#### *2.20. Número de vagas. – conceito 1.*

*Justificativa para conceito 1: Há uma divergência entre o número de vagas a serem ofertadas nos documentos institucionais, ora se fala em 200 vagas, ora se fala em 500 vagas. Entretanto, a informação confirmada pela coordenação do curso é de que a oferta correta é para 500 vagas e em conformidade com o dados preenchidos E-mec, pela instituição. Há estudos no anexo do PDI sobre os 41 polos do EAD em Alta Floresta como dados sobre a população, sobre o líder e sobre o polo. A Comissão de Avaliação, durante a visita in loco, constatou que não foram encontradas evidências de estudos qualitativos indicando adequação entre o número de vagas a serem ofertadas e a dimensão do corpo tutorial.*

#### *3.2. Equipe multidisciplinar. – conceito 2*

*Justificativa para conceito 2: Na visita in loco, a Comissão de Avaliação pode verificar que está registrado o processo de construção/implantação/consolidação do PPC nas atas de reuniões do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Bacharelado em Administração. Ata nº. 001/2016 é datada de 14/11/2016. Há registro que uma equipe multidisciplinar já está formada e trabalhando na elaboração do PPC, matriz curricular, ementas, conteúdos, materiais didáticos, referências básicas e complementares, dentre outros, através da Portaria nº 002/2016, de 01/08/2016.*

*Porém entende-se que há uma divergência entre as datas de criação do NDE e a equipe multidisciplinar. Tendo em vista, que o NDE tem atribuição de criar e nomear a equipe multidisciplinar, o que não aconteceu.*

#### *3.4. Corpo docente. – conceito 1*

*Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação em sua visita in loco, verificou que não há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstre ou justifique a relação entre a titulação do corpo docente previsto e seu desempenho. É importante registrar que, a titulação e experiência dos professores está compatível com o que se espera do perfil do egresso, capacitando-os e estimulando a terem uma visão crítica dos conteúdos a serem ministrados bem como da sociedade que os cercam. Obs: aproximadamente 70% tem stricto sensu (E=4, M=5, D=3).*

#### *3.8. Experiência no exercício da docência superior. – conceito 1*

*Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação em sua visita in loco, verificou que não há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, a relação entre a experiência no exercício da docência superior do corpo docente previsto e seu desempenho. É importante registrar que, a titulação e experiência dos professores está compatível com o que se espera do perfil do egresso, capacitando-os a ter uma visão crítica dos conteúdos a serem ministrados.*

#### *3.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. – conceito 1*

*Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação em sua visita in loco, verificou que não há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, a relação entre a experiência no exercício da docência na educação a distância do corpo docente previsto e seu desempenho. É importante registrar que, a titulação e experiência dos professores está compatível com o que se espera do perfil do egresso, capacitando-os a ter uma visão crítica dos conteúdos a serem ministrados.*

#### *3.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. – conceito 1*

*Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação em sua visita in loco, verificou que não há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, que demonstre e justifique a relação entre a experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho. É importante registrar que, a titulação e experiência dos professores está compatível com o que se espera do perfil do egresso, capacitando-os a ter uma visão crítica dos conteúdos a serem ministrados.*

#### *3.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente. – conceito 2*

*Justificativa para conceito 2: Conforme entrevista com a coordenadora do curso, há uma previsão de que as reuniões do colegiado do curso ocorre três vezes durante o semestre. Consta no PPC na página 98, que o colegiado será composto pelo seguintes membros: O Coordenador de Curso, que o preside; Cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos; e um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução. As reuniões serão*

*registradas em atas. Contudo, não há evidências da existência de um fluxo determinado para o encaminhamento das decisões.*

*3.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. – conceito 1*

*Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação em sua visita in loco, verificou que não há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, que demonstre e justifique a relação entre a experiência no exercício do corpo de tutores previsto em educação a distância e seu desempenho. É importante registrar que, a titulação e experiência dos professores está compatível com o que se espera do perfil do egresso, capacitando-os a ter uma visão crítica dos conteúdos a serem ministrados.*

*4. Desta forma, por não atendendo aos padrões mínimos de qualidade previstos na legislação em vigor, para a oferta de cursos superiores, somos pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, objeto do presente processo.*

**CONCLUSÃO**

*5. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201715058*

*Mantida: Faculdade de Alta Floresta (FAF)*

*Código da Mantida: 1162.*

*Endereço da Mantida: Avenida Leandro Adorno, Setor Esportivo, s/n, Bairro Alta Floresta, Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso*

*Mantenedora: UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta*

*CNPJ: 01.330.273/0001-67*

*Curso (processo): Administração (Bacharelado)*

*Código do Curso: 1407979*

**b. 2 Ciências Contábeis – bacharelado**

[...]

**II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*3. Em que pese a obtenção de conceito final satisfatório, ao curso em tela foi atribuído conceito insatisfatório = 2 ao indicador:*

**2.20. Número de vagas. – conceito 2**

*Justificativa para conceito 2: A IES apresentou um documento intitulado “Estrutura e Gestão do EAD de Alta Floresta – Volume I” no intuito de fundamentar em aspectos quantitativos e qualitativos a existência da viabilidade para oferta de 500 vagas. A IES traz a quantidade de habitantes de cada dos 41 polos da região onde a IES deseja ofertar o curso; e argumenta, qualitativamente, sobre a necessidade de desenvolvimento regional e a ausência de oferta de ensino superior nas localidades onde terá seus polos. Todavia, não são apresentados documentos ou estudos que comprovem a necessidade de contadores nessa região. Diferente do que é afirmado pela IES no sistema e-MEC, também não há estudo que comprove a adequação à*

*dimensão do corpo docente e tutorial, tampouco que trate das condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa nos pólos onde se pretende ofertar o curso.*

**4. Desta forma, considerando o que prevê o § 2º, do art. 14, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, esta Secretaria reduz em 25% o número de 500 vagas solicitadas pela instituição para o curso em tela, perfazendo 375 vagas totais anuais. (Grifo nosso)**

### **III. CONCLUSÃO**

*5. Por estar parcialmente em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201715059*

*Mantida: Faculdade de Alta Floresta (FAF)*

*Código da Mantida: 1162.*

*Endereço da Mantida: Avenida Leandro Adorno, Setor Esportivo, s/n, Bairro Alta Floresta, Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso*

*Mantenedora: UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta*

*CNPJ: 01.330.273/0001-67*

*Curso (processo): Ciências Contábeis (Bacharelado)*

*Código do Curso: 1407980*

*Vagas Totais Anuais (processo): 375 (trezentas e setenta e cinco).*

*Carga horária (relatório de avaliação): 3.000h*

### **b. 3 Pedagogia – licenciatura**

[...]

### **II. CONCLUSÃO**

*3. Por estar parcialmente em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201715060*

*Mantida: Faculdade de Alta Floresta (FAF)*

*Código da Mantida: 1162.*

*Endereço da Mantida: Avenida Leandro Adorno, Setor Esportivo, s/n, Bairro Alta Floresta, Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso*

*Mantenedora: UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta*

*CNPJ: 01.330.273/0001-67*

*Curso (processo): Pedagogia (Licenciatura)*

*Código do Curso: 1407981*

*Vagas Totais Anuais (processo): 500 (quinhentas).*

*Carga horária (relatório de avaliação): 3.200h*



## Considerações do Relator

A Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017 do Ministério da Educação, dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O Artigo 13 da mencionada Portaria informa como será realizada a análise dos pedidos de autorização, em sede de Parecer Final da SERES, conforme transcrição a seguir:

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos **pedidos de autorização** terá como referencial o Conceito de Curso – CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I – obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III – para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV – para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido. (Grifo nosso)*

O relatório de avaliação do Inep nº 143334, que avaliou o curso de Administração da IES, apresentou Conceito Final igual a 3 (três), todavia a Dimensão – Corpo Docente e Tutorial foi avaliada com conceito igual a 2,14 (dois vírgula quatorze).

A IES impugnou o relatório de avaliação do Inep nº 143334, mas a CTAA conclui pela manutenção do mencionado relatório.

A SERES no seu Parecer Final foi desfavorável ao credenciamento do curso de Administração, bacharelado, tendo em vista o não atendimento dos padrões mínimos de qualidade previstos na legislação em vigor, as fragilidades apontadas no relatório de avaliação do Inep nº 143334 e o não atingimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Diante do exposto, passo ao voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, Setor Esportivo, bairro Alta Floresta, no município de Alta Floresta, no estado de Mato

Grosso, mantida pela UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente